INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Sala 0311A - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
- http://www.incra.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 1617/2026

Processo nº 54000.014337/2024-17

Unidade Gestora: 373083

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 665/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A EMPRESA **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO CRECHE.**

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, com sede no Setor Bancário Norte, QD.01 Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 13° andar, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n° 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Administrativa, o Senhor **MARKELL FERREIRA ALVES**, designado pela Portaria nº 892, de 28 de julho de 2026, publicada no DOU de 29 de julho de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 1474951, doravante denominado CONTRATANTE e e a empresa **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, sediado(a) na SAAN Quadra 02 Lote 1140, Brasília/DF, CEP 70.632-220, designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **LUIZ CARLOS FERREIRA**, conforme atos constitutivos da empresa procuração apresentada nos autos do Processo nº 54000.014337/2024-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 665/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 665/2025, a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. Valor Unitário: R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20 % (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anaxa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais : 198 postos/ 39 postos.

1.2.5. A convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso creche no valor do Anexo I.

1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art.19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser de R$ 1.581.628,59 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor anual de R$ 18.979.543,08 (dezoito milhões, novecentos e setenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

Item/Posto	Descrição	Quantitativo de Postos	Valor Unitário Anterior (R$)	Valor Unitário após o Aditamento (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (R$)
1	'Encarregado Administrativo (Geral)	1	9.528,46	9.647,56	9.647,56	115.770,72
2	Secretária Executiva	18	13.016,79	13.135,89	236.446,02	2.837.352,24
3	Técnico em Secretariado	171	7.421,08	7.550,18	1.291.080,78	15.492.969,36
4	Recepcionista	3	6.447,92	6.567,01	19.701,03	236.412,36
5	Office Boy (Contínuo)	5	4.831,55	4.950,64	24.753,20	297.038,40
TOTAL					1.581.628,59	18.979.543,08

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) multiplicado pelo numero de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art.15, §2º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. O presente Termo Aditivo gera uma diferença adicional total ao contrato no valor de **R$ 188.653,76 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

2.6. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, §1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.7. Os valores previstos neste termo aditivo são estimados, dependendo os pagamentos devido à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade Gestora: 373083

II - Programa de Trabalho: 226003

III - Natureza de Despesa: 339037

IV - Plano Interno: A3220000301

V - Nota de Empenho: 2026NE00097

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor global originalmente pactuada, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate do benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro dos efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 134 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produz efeitos a partir do primeiro dia do mês de sua celebração, em caráter retroativo, nos termos do art. 25, § 1°, da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026, ficando como data inicial da geração de efeitos financeiros o primeiro dia do mês de sua celebração e como prazo limite para a apresentação dos primeiros documentos comprobatórios pela CONTRATADA 06 (seis) meses do primeiro dia do mês de sua celebração.

6.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro de habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, §4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos no que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na internet, nos termos do art.91, da mesma Lei, e do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

MARKELL FERREIRA ALVES
Representante legal do CONTRATANTE

LUIZ CARLOS FERREIRA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Silvio Luiz Alves Espindola - Coordenador - Geral de Administração

2- Alex Paulo de Souza - Chefe de Serviço Gestão Contratual

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 17/09/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Markell Ferreira Alves**, **Diretor(a)**, em 22/09/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30162924** e o código CRC **529F9A8A**.

Referência: Processo nº 54000.014337/2024-17 SEI nº 30162924

Criado por alex.souza, versão 7 por alex.souza em 17/09/2026 14:55:34.